LEI Nº 2.613/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER AÇÕES SOCIOASSITENCIAIS TEMÁTICAS NO EXERCÍCIO DE 2026, COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS DE CONSUMO E ITENS DE APOIO DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E UNIDADES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no exercício de 2026, ações socioassistenciais temáticas de interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a aquisição e distribuição gratuita de materiais de consumo, itens de apoio, materiais socioeducativos, lembranças institucionais de caráter social e outros bens congêneres destinados aos usuários dos serviços, programas, projetos e unidades socioassistenciais do Município.

Art. 2º - As ações de que trata esta Lei terão por finalidade fortalecer a convivência familiar e comunitária, promover a inclusão social, fomentar ações preventivas, educativas e de proteção social, bem como valorizar campanhas, datas temáticas e eventos de reconhecida pertinência com a política pública de assistência social, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 3º - A autorização prevista nesta Lei poderá ser utilizada para a realização de ações, campanhas, atividades e eventos socioassistenciais relacionados, especialmente, às seguintes datas e temáticas no exercício de 2026:

I - Páscoa;

II - Dia Internacional da Mulher;

III - Campanha de conscientização e proteção de crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual;

IV - Campanha de conscientização e enfrentamento ao trabalho infantil;

V - Campanha de valorização, proteção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

VI - Ações de inclusão e conscientização voltadas às pessoas com deficiência;

VII - Ações socioassistenciais de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive alusivas à Lei Maria da Penha;

VIII - Ações voltadas à população em situação de rua e demais públicos em situação de vulnerabilidade social;

IX - Dia das Crianças;

X - Dia do Idoso;

XI - campanhas de enfrentamento à pobreza, promoção da cidadania e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XII - ações natalinas e de encerramento das atividades socioassistenciais do exercício de 2026.

§ 1º - As datas e temáticas previstas neste artigo constituem referência para o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, não gerando obrigação de execução mensal, automática ou integral de todas as ações elencadas.

§ 2º - A realização das ações dependerá de conveniência e oportunidade administrativas, disponibilidade orçamentária e financeira, planejamento prévio, regular instrução do procedimento de contratação e definição do público-alvo de cada atividade.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários das ações autorizadas por esta Lei, observados os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - usuários vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e unidades referenciadas, executadas, coordenadas ou acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - usuários atendidos no âmbito do CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, programas de primeira infância, unidades de acolhimento, benefícios eventuais e demais ações socioassistenciais legalmente executadas pelo Município;

IV - outros públicos específicos definidos em ato administrativo fundamentado, desde que haja pertinência direta com a política

municipal de assistência social e com o objeto da ação temática respectiva.

§ 1º - A distribuição dos itens não poderá ocorrer de forma indiscriminada, devendo estar vinculada a ação, campanha, atividade ou evento socioassistencial devidamente justificado no respectivo procedimento administrativo.

§ 2º - A definição do quantitativo de itens a serem adquiridos e distribuídos será precedida de levantamento administrativo da demanda, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo considerar relatórios internos, cadastros, grupos referenciados, número de usuários vinculados aos serviços e demais elementos técnicos pertinentes.

Art. 5º - A aquisição dos materiais e itens de que trata esta Lei observará a legislação aplicável às contratações públicas, bem como os princípios da economicidade, razoabilidade, motivação, planejamento, transparência e eficiência administrativa.

Art. 6º - A execução das ações autorizadas por esta Lei correrá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - A utilização de recursos vinculados ficará condicionada à compatibilidade da despesa com a finalidade legal, normativa e programática da respectiva fonte de custeio.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social disciplinar, mediante ato administrativo próprio, no que couber, o cronograma de execução das ações, a definição do público-alvo de cada atividade, os critérios objetivos de distribuição, os quantitativos estimados, os tipos de materiais e itens a serem adquiridos, de

acordo com a finalidade pública de cada ação, bem como os mecanismos de controle, acompanhamento e prestação de informações no âmbito administrativo.

Art. 8º - Esta Lei não autoriza a concessão de vantagens pecuniárias, premiações em dinheiro, doações desvinculadas de finalidade socioassistencial, nem distribuição gratuita de itens sem pertinência com ações, campanhas, programas, projetos ou eventos vinculados à política pública de assistência social.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde, 25 de março de 2026.

HELDER PAULO CARNEIRO:00225536650

Assinado de forma digital por HELDER PAULO CARNEIRO:00225536650
Dados: 2026.03.25 16:27:44 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS, EM 25/03/2026.

JOAO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690

Assinado de forma digital por JOAO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690
Dados: 2026.03.25 16:35:28 -03'00'